

tipificação e ao controle social, à educação, ao mundo do trabalho, à saúde, à cultura e à cidadania; III - articular o Governo Municipal em projetos relacionados com a questão de gênero, nos âmbitos interno e externo, entre as secretarias temáticas e regionais, e com outras entidades governamentais, com os movimentos sociais, em especial os de mulheres, com o setor privado em geral e com o terceiro setor, de forma a melhor enfrentar as desigualdades sociais, étnico-raciais, sexuais, geracionais e das mulheres com deficiência; IV - coordenar o planejamento, a ação e o monitoramento das políticas voltadas às mulheres nas secretarias temáticas e regionais, garantindo a incorporação da perspectiva de gênero nas políticas públicas municipais; V - desenvolver programas de formação dos servidores públicos municipais, visando suprimir discriminações em razão de gênero, raça e etnia nas relações entre estes profissionais e entre eles e o público, bem como elaborar e implementar campanhas educativas e não discriminatórias junto a este público e à população em geral; VI - desenvolver ações de prevenção e combate a todas as formas de violação dos direitos e discriminação das mulheres, em especial àqueles relacionados com situações de violência; VII - coordenar e executar as políticas e as ações da Casa Abrigo e do Centro de Referência da Mulher, equipamentos próprios, exclusivamente voltados para as mulheres no município de Fortaleza; VIII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições. Art. 3º - A organização administrativa da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres será composta da seguinte forma: I - Coordenador Especial; II - Assessoria Especial; III - Assessoria Administrativa; IV - Assessoria Técnica; V - Coordenação de Articulação Institucional e Mobilização; VI - Coordenação de Projetos e Ações Temáticas. § 1º - O coordenador especial é membro nato do Conselho de Orientação Político-Administrativa (COPAM) e do Conselho de Planejamento Estratégico (CPE). § 2º - Decreto municipal detalhará a estrutura organizacional da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres. Art. 4º - Os cargos comissionados da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres são os indicados no anexo único desta lei complementar, com quantificação e denominação ali previstas. Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento anual, suplementares e especiais, até o limite dos saldos de dotação orçamentária na data da publicação desta Lei Complementar, com recursos do Tesouro e de outras fontes, em função da criação da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres. Parágrafo Único - Os recursos necessários ao financiamento dos créditos adicionais, de que trata o caput, serão obtidos na forma prevista no art. 43, § 1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 05 de dezembro de 2007. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

ANEXO ÚNICO

Quadro da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres

CARGOS NOVOS	SIMBOLOGIA	Qtde.
Secretário	-	01
Assessor Especial	DG-1*	01
Assessor Técnico I	DNS-1	04
Assessor Técnico II	DNS-2	02
Assessor Administrativo I	DAS-1	02
Assistente Técnico I	DAS-1	03
Assessor Administrativo III	DAS-3	01
Apoio Administrativo I	DNI-1	02
Apoio Administrativo III	DNI-3	01

*DG-1 = composto do VCC R\$ 324,69 (previsto na Lei n. 9.101/06) + R\$ 6.187,31 (seis mil, cento e oitenta e sete reais)

trinta e um centavos), totalizando R\$ 6.512,00 (seis mil, quinhentos e doze reais).

**** **

**LEI COMPLEMENTAR Nº 0047
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007**

Cria a Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude, unidade administrativa vinculada ao Gabinete do Prefeito.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR: Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude, unidade administrativa vinculada ao Gabinete do Prefeito, com status de Secretaria, responsável por coordenar e desenvolver políticas públicas voltadas para a juventude, especificamente entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, como forma de garantir direitos e construir a cidadania. Art. 2º - São atribuições da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude do Gabinete do Prefeito: I - prestar assessoramento direto ao Prefeito nos assuntos relacionados à juventude, especificamente na faixa etária definida para sua ação; II - estudar, acompanhar e propor políticas e ações que atendam as necessidades e questões específicas da juventude na faixa etária definida para sua ação, com foco nos temas relacionados à ação comunitária, ao mundo do trabalho, à formação regular, técnica e cultural, e à cidadania, de forma a reconhecer o pluralismo, as diferentes identidades e suas formas de expressão, orientando e estimulando o respeito à diversidade socioeconômica, política, ideológica, cultural e sexual da juventude; III - articular o Governo Municipal em projetos relacionados com a juventude, nos âmbitos interno e externo, entre as secretarias temáticas e regionais e com outras entidades governamentais, com os movimentos sociais, com o setor privado em geral e com o terceiro setor; IV - viabilizar espaços permanentes de participação para a juventude na faixa etária definida para sua ação; V - coordenar o planejamento, a ação e o monitoramento das políticas executadas pelas assessorias de juventude nas secretarias temáticas e regionais; VI - coordenar e intermediar a relação do Governo Municipal com o Conselho Municipal da Juventude; VII - coordenar o Programa Integrado de Políticas Públicas de Juventude e as atividades dos Centros Urbanos de Cultura e Arte (CUCAs), respeitada a competência da entidade específica responsável pela manutenção dos CUCAs; VIII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições. Art. 3º - A organização administrativa da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude será composta da seguinte forma: I - Coordenador Especial; II - Assessoria Administrativa; III - Assessoria Técnica; IV - Coordenação de Participação e Mobilização Juvenil; V - Coordenação de Políticas Públicas de Juventude; VI - Assessoria Especial de Juventude nos Centros Urbanos. § 1º - O coordenador especial é membro nato do Conselho de Orientação Político-Administrativa (COPAM) e do Conselho de Planejamento Estratégico (CPE). § 2º - Decreto municipal detalhará a estrutura organizacional da Coordenadoria Especial de Juventude. Art. 4º - Os cargos comissionados da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude são os indicados no anexo único desta Lei Complementar, com a quantificação e denominação ali previstas. Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento anual, suplementares e especiais, até o limite dos saldos de dotação orçamentária na data da publicação desta Lei Complementar, com recursos do Tesouro e de outras fontes, em função da criação da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude. Parágrafo Único - Os recursos necessários ao financiamento dos créditos adicionais, de que trata o caput, serão obtidos na forma prevista no art. 43, § 1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL

DE FORTALEZA, em 05 de dezembro de 2007. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

ANEXO ÚNICO

Quadro da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude

CARGOS NOVOS	SIMBOLOGIA	Qtde.
Secretário	-	01
Assessor Especial da Coordenadoria de Juventude	DG-1*	01
Assessor Técnico I	DNS-1	02
Assessor Técnico II	DNS-2	02
Assessor Administrativo I	DAS-1	02
Assistente Técnico I	DAS-1	07
Assessor Administrativo II	DAS-2	03
Assistente Técnico II	DAS-2	04
Assessor Administrativo III	DAS-3	01
Assistente Técnico III	DAS-3	01
Apoio Administrativo III	DNI-3	01

*DG-1= composto do VCC R\$ 324,69 (trezentos e vinte quatro reais e sessenta e nove centavos) (previsto na Lei n. 9.101/06) + R\$ 6.187,31 (seis mil, cento e oitenta e sete reais e trinta e um centavos), totalizando R\$ 6.512,00 (seis mil, quinhentos e doze reais).

*** **

DECRETO Nº 12302 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007

Institui o Fórum Municipal dos Conselhos Escolares de Fortaleza.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e CONSIDERANDO que os Conselhos Escolares representam um dos principais mecanismos de participação na consolidação de uma gestão democrática colegiada, cuja função básica está substanciada na discussão e na indicação de caminhos que levem à melhoria da educação e ao desenvolvimento de uma consciência cidadã, CONSIDERANDO a necessidade de criar e legitimar um espaço unificado onde sejam socializadas e discutidas as mais diversas experiências dos vários Conselhos Escolares das escolas integradas à Rede de Ensino do Município de Fortaleza, propiciando uma autonomia que contribua para as deliberações de políticas educacionais pertinentes e, principalmente, que fortaleça os Conselhos, estimulando a integração destes e ampliando a participação de todos os segmentos da comunidade escolar na gestão democrática da escola, em suas dimensões pedagógicas, administrativas e financeiras, CONSIDERANDO a necessidade de organizar as comunidades escolares para que possam intervir nas políticas públicas, interagindo com o estado na definição de prioridades e na elaboração de planos de ação. DECRETA: Art. 1º - Fica instituído o Fórum Municipal dos Conselhos Escolares de Fortaleza, entidade de caráter representativo, consultivo e avaliativo, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SME, com a função de desenvolver ações que mobilizem pais e comunidade a participarem de discussões e experiências que contribuam na elaboração e implantação de políticas públicas de educação. Art. 2º - Caberá ao Fórum Municipal dos Conselhos Escolares de Fortaleza, dentre outras atribuições: I - favorecer a articulação entre os Conselhos Escolares da Rede Municipal, garantindo a participação da comunidade escolar e local, especialmente no processo de implantação e acompanhamento do Plano Municipal de Educação - PME; II - constituir-se instância de comunicação, participação, colaboração e controle social; III - analisar e encaminhar demandas educacionais de cada seg-

mento às diversas instâncias da administração municipal, possibilitando a ampla participação na elaboração das políticas públicas; IV - sensibilizar todos os segmentos dos Conselhos Escolares para que se tornem co-responsáveis pelo êxito das ações que resultem na estabilização do Sistema de Ensino Municipal; V - divulgar iniciativas e procedimentos legais que possam contribuir para o aperfeiçoamento dos Conselhos Escolares, bem como apoiar iniciativas de constituição de outros organismos que congreguem segmentos participes dos Conselhos. Art. 3º - O Fórum Municipal dos Conselhos Escolares de Fortaleza será formado pelos seguintes órgãos: I - Comissão Executiva do Fórum Municipal dos Conselhos Escolares de Fortaleza; II - Assembléia Geral; III - Comissões Executivas por Segmentos; IV - Grupos de Discussão por Segmentos. Parágrafo Único - As atribuições, composição e funcionamento dos órgãos referidos neste artigo serão definidos no Regimento do Fórum Municipal dos Conselhos Escolares. Art. 4º - Fica criada a Comissão Provisória de Implantação do Fórum Municipal dos Conselhos Escolares de Fortaleza, a qual caberá as seguintes atribuições: I - proceder às medidas e instrumentos necessários à efetiva implantação do Fórum Municipal dos Conselhos Escolares de Fortaleza; II - dirigir os trabalhos de preparação e realização da Assembléia Geral que aprovará o Regimento Interno do Fórum; III - desenvolver outras atividades correlatas até a constituição efetiva de todos os órgãos do Fórum. Art. 5º - A Comissão Provisória de Implementação do Fórum Municipal dos Conselhos Escolares de Fortaleza terá a seguinte composição: I - 02 representantes da Secretaria Municipal de Educação indicados pelo(a) titular da Secretaria Municipal de Educação; II - 02 representantes do segmento de pais; III - 02 representantes do segmento de alunos; IV - 01 representante do segmento de professores; V - 01 representante do segmento de funcionários; VI - 01 representante do segmento de diretores. Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de novembro de 2007. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.**

*** **

DECRETO Nº 12311 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 83, V, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, combinado com a Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962 e com o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com suas posteriores alterações, CONSIDERANDO o direito fundamental à moradia digna, previsto no artigo 6º de nossa Constituição Federal, bem como o que dispõe o art. 4º, V, alíneas "a" e "q", e demais dispositivos contidos no Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257 de 10 de julho de 2001), CONSIDERANDO as providências necessárias ao desenvolvimento do Programa Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários desenvolvidos pela HABITAFOR - Fundação de Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza, credenciada como Unidade Executora Municipal - UEM, CONSIDERANDO que as famílias que residem no terreno estão na iminência de serem desalojadas em face de Mandado de Reintegração de posse, deferido em ação de Reintegração com trânsito em julgado, CONSIDERANDO que o imóvel a ser desapropriado atenderá às pessoas que ali residem, e que foram contempladas no Orçamento Participativo. DECRETA: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Município de Fortaleza, com todas as edificações e benfeitorias existentes, o terreno situado nesta capital, Distrito de Parangaba, Siqueira, perfazendo uma área total de 574.990,72m², limitando-se: ao nascente, medindo 404,00m (quatrocentos e quatro metros), com a estrada para Maracanaú; ao poente, medindo 1.040,00m (um mil e quarenta